

AUDITORIA FINANCEIRA

Relatório de Auditoria N° 002/2025

São Luís, 17 de março de 2025

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	2
1.1	Apresentação.....	2
1.2	Visão Geral do Objeto.....	2
1.3	Objeto, objetivos e escopo da auditoria	3
1.4	Não escopo.....	3
1.5	Metodologia e limitações inerentes à auditoria	4
1.6	Volume de recursos fiscalizados.....	5
1.7	Benefícios da fiscalização.....	6
2.	ACHADOS DE AUDITORIA.....	6
3.	DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO.....	6
4.	ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA.....	7
5.	MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES DO TCU.....	11
6.	OUTROS ASSUNTOS.....	11
7.	CONCLUSÃO.....	12
7.1	Segurança razoável e suporte às conclusões.....	12
7.2	Conclusões sobre as demonstrações contábeis	13
7.3	Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes.....	13
7.4	Responsabilidade e independência da equipe de auditoria.....	14
7.5	Benefícios estimados ou esperados.....	15
8.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	15

1. INTRODUÇÃO

1.1 Apresentação

A Secretaria de Auditoria do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região realizou uma auditoria financeira integrada à conformidade, com o propósito de avaliar se os demonstrativos contábeis representam, de forma adequada e em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária em 31 de dezembro de 2024. Essa avaliação seguiu os critérios estabelecidos na Lei nº 4.320/1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), nas macrofunções do SIAFI, nas normas internas do Tribunal e demais normativos contábeis e orçamentários aplicáveis.

Este trabalho de auditoria foi realizado em cumprimento ao §6º do art. 13 da Instrução Normativa TCU nº 84/2020 e conduzido conforme as normas profissionais e técnicas de auditoria emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

1.2 Visão Geral do Objeto

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região foi criado pela Lei 7.671, de 21 de setembro de 1988, com sede na cidade de São Luís e jurisdição em todo Estado do Maranhão, sendo composto no 1º Grau por vinte e três Varas do Trabalho e no 2º Grau por oito Gabinetes de Desembargadores, o Tribunal Pleno e duas Turmas.

Em 31 de dezembro de 2024 contava com 53 magistrados, 544 servidores e 190 colaboradores para atender 217 municípios e mais de 7 milhões de jurisdicionados.

Para tanto, A Lei Orçamentária Anual de 2024 consignou ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região dotação inicial no valor de R\$ 271,8 milhões, que ao longo do exercício foi suplementada em 54,3 milhões, o que redimensionou o orçamento para a cifra de R\$ 326,2 milhões.

Desse montante final, R\$ 323,3 milhões foram empenhados, R\$ 314 milhões liquidados, sendo pagos R\$ 312,8 milhões, o equivalente a 95,90% das despesas totais autorizadas em 2024.

Dos R\$ 312,8 milhões de reais pagos, vimos que R\$ 259,2 milhões foram consumidos com pessoal e encargos, R\$ 50,1 milhões com custeio e R\$ 3,4

milhões em investimento, dos quais a maior parte se destinou a gestão da segurança da informação do TRT.

1.3 Objeto, objetivos e escopo da auditoria

O objeto deste trabalho é a avaliação da situação patrimonial, financeira e orçamentária e de outros elementos que são mensurados pela administração do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região no balanço patrimonial e na demonstração das variações patrimoniais. Além disso, também compõem o objeto desta auditoria a avaliação das atividades, operações e atos de gestão subjacentes àquelas demonstrações.

Esta auditoria tem como finalidade obter asseguração limitada para expressar conclusões sobre as demonstrações contábeis do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, relativas ao exercício de 2024, com enfoque específico nos ciclos contábeis de bens móveis, bens imóveis e passivos. Ressalta-se que o escopo do trabalho não abrangeu a totalidade das demonstrações contábeis da Entidade. Nesse sentido, a análise buscou verificar se os registros contábeis relacionados a esses ciclos refletem, de forma adequada e em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária, em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e aplicáveis ao setor público.

O escopo desta auditoria restringiu-se à análise dos lançamentos contábeis referentes aos ciclos de bens móveis, bens imóveis e passivos, todos correspondentes ao exercício de 2024. Foram igualmente examinadas as operações, transações e atos de gestão relevantes praticados pelos responsáveis, vinculados a esses ciclos específicos. Ademais, o escopo abrangeu a avaliação das notas explicativas e da declaração do contador, com o objetivo de verificar a conformidade e a adequação das informações apresentadas.

1.4 Não escopo

Em razão da limitação da capacidade operacional da equipe, os ciclos contábeis relacionados à folha de pagamento – incluindo pessoal e encargos, benefícios previdenciários e assistenciais, bem como serviços de terceiros – não foram incluídos no escopo desta auditoria, apesar de apresentarem relevância tanto quantitativa quanto qualitativa.

Classes de transações, saldos contábeis ou divulgações			Valor monetário da conta ou saldo (R\$)
Seq.	Código da conta	Descrição Conta contábil	
01	3.1.0.0.0.00.00	PESSOAL E ENCARGOS	231.096.960,93
02	3.2.0.0.0.00.00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	42.808.046,69
03	3.3.2.3.0.00.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	23.166.089,04

1.5 Metodologia e limitações inerentes à auditoria

O trabalho foi conduzido de acordo com os critérios normativos brasileiros e internacionais aplicáveis à auditoria no setor público. Seguiram-se as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), da Federação Internacional de Contadores (IFAC); as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT).

Essas normas exigem o cumprimento de princípios éticos, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis ou de desvios de conformidade relevantes nas transações subjacentes, seja por erro ou fraude. Além disso, estabelecem a necessidade de definir e executar procedimentos de auditoria adequados para mitigar esses riscos, garantindo segurança razoável por meio de evidências suficientes e apropriadas que fundamentem a opinião da auditoria.

Como parte do processo, foi obtido entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria, permitindo o planejamento e a aplicação dos procedimentos mais adequados às circunstâncias. Também avaliamos a adequação das políticas contábeis adotadas e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, estrutura e conteúdo geral das demonstrações contábeis, assegurando que as transações e eventos subjacentes estejam devidamente refletidos.

A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito e de amostragem para testes de controle e de conformidade. Não foram identificadas restrições significativas à realização dos exames.

O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria e com a Estratégia Global de Auditoria, não havendo quaisquer restrições impostas à realização do presente trabalho.

Entretanto, ressaltamos que a realização desta Auditoria Financeira com conformidade enfrentou limitações significativas devido à inexperiência dos profissionais designados e ao número reduzido de integrantes na equipe, o que contraria os requisitos estabelecidos pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14). Além disso, a complexidade da análise de dados, aliada ao grande volume de informações a serem examinadas, acentuou essas dificuldades.

Dessa forma, considerando as limitações inerentes tanto à auditoria quanto ao controle interno, existe um risco inevitável de que algumas distorções relevantes possam não ter sido identificadas, mesmo com o planejamento e a execução do trabalho em conformidade com as normas de auditoria mencionadas.

1.6 Volume de recursos fiscalizados

As contas analisadas foram selecionadas com base na materialidade quantitativa e qualitativa as quais elencamos abaixo:

Classes de transações, saldos contábeis ou divulgações			Valor monetário da conta ou saldo (R\$)
Seq.	Código da conta	Descrição Conta contábil	
1	1.2.3.1.1.01.05	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	2.491.900,72
2	1.2.3.1.1.01.07	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	2.863.237,12
3	1.2.3.1.1.02.01	EQUIPAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	23.973.225,91
4	1.2.3.1.1.03.01	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	2.875.373,24
5	1.2.3.1.1.03.03	MOBILIÁRIO EM GERAL	6.493.736,32
6	1.2.3.1.1.05.03	VEICULOS DE TRACAO MECANICA	6.626.488,00
7	1.2.3.2.1.01.02	EDIFÍCIOS	35.601.465,309
8	1.2.3.2.1.01.22	ESTACIONAMENTOS E GARAGENS	870.007,41
9	1.2.3.2.1.01.26	AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	1.092.341,36
10	1.2.3.2.1.02.02	EDIFÍCIOS	14.156.895,69
11	1.2.3.2.1.02.03	TERRENOS E GLEBAS	2.943.486,52
12	1.2.3.8.1.01.00	DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	29.313.772,28
13	2.1.1.1.1.04.00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS A PAGAR	1.012.172,19

1.7 Benefícios da fiscalização

Os benefícios esperados desta auditoria incluem a melhoria das informações e dos controles internos relacionados à conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária, aos registros contábeis e ao processo de elaboração das demonstrações contábeis, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público – NBC TSP.

2 ACHADOS DE AUDITORIA

As inconformidades identificadas durante a auditoria financeira não alcançaram, isoladamente ou em conjunto, o nível de materialidade global estabelecido, de modo que não impactaram a opinião da equipe de auditoria.

3. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

A auditoria financeira realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região identificou fragilidades nos controles internos com potencial de atingir a precisão das informações patrimoniais e financeiras da Instituição. O principal ponto de atenção diz respeito à gestão dos bens móveis.

Observou-se a ausência de reavaliações periódicas, o que pode levar à subavaliação do ativo. A reavaliação periódica desses bens é fundamental para garantir que seus valores estejam corretamente refletidos no balanço patrimonial. A falta dessa atualização pode resultar na necessidade de ajustes no valor residual de bens já altamente depreciados, gerando imprecisões na composição do ativo e na depreciação acumulada do Tribunal.

Outro ponto crítico identificado, refere-se ao controle de bens móveis não localizados em inventário. O trâmite do processo de inventário não coincide com o encerramento do exercício financeiro e, frequentemente, sua conclusão ocorre após a data de fechamento das demonstrações contábeis. No entanto, foi constatado que, mesmo após o levantamento de bens não localizados, conforme identificado no processo de inventário SEI 3429/2023, as atualizações necessárias no Sistema de Controle de Material e Patrimônio (SCMP) não foram realizadas tempestivamente. Dessa forma, no exercício de 2024 o saldo inicial da conta 12311.99.07 - Bens móveis

não localizados, registrava subavaliação no montante de R\$ 296.133,48, enquanto que a conta de bens móveis correspondente computava superavaliação no mesmo valor. Portanto, torna-se essencial que o SCMP seja atualizado assim que a equipe de inventário identifique a ausência de bens, permitindo que os ajustes contábeis sejam feitos dentro do próprio exercício e garantindo que os demonstrativos financeiros apresentem informações mais cristalinas.

Entretanto, as inconsistências observadas, como a ausência de reavaliações periódicas e a defasagem na atualização do Sistema de Controle de Material e Patrimônio (SCMP), representam oportunidades de aprimoramento, mas não comprometem a integridade e a confiabilidade das informações contábeis apresentadas.

4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

Além das deficiências identificadas no controle patrimonial, a auditoria verificou outros aspectos que exigem atenção significativa da administração do Tribunal, especialmente no que se refere ao reconhecimento e à atualização de passivos contingentes e gestão de bens imóveis.

No caso do passivo contingente registrado em favor da servidora Caroline Leite Lima, processo SEI 5444/2017, verificou-se que o valor contabilizado não sofreu atualização desde 2019, em descumprimento ao art. 4º da Resolução CSJT nº 137/2014, que determina a obrigatoriedade do registro e da atualização anual de dívidas de exercícios anteriores no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI:

*"O reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores deve, obrigatoriamente, ser registrado no passivo do Tribunal, no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e **atualizado anualmente.**"*

O Módulo de Gestão de Passivos (MGP) indica que o valor atualizado desta dívida é de R\$ 1.101.388,87; no entanto, esse montante não foi refletido nos registros do SIAFI, que continuam apresentando um saldo desatualizado.

Seguindo com a análise do MGP, constatou-se a existência de valores devidos a título de Adicional por Tempo de Serviço (ATS). O direito relativo ao ATS foi

reconhecido por meio do Acórdão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) no processo nº CSJT-PP-6851-59.2022.5.90.0000. Essa decisão reconheceu a existência de verbas pretéritas associadas ao ATS, mas deixou suspenso o pagamento retroativo dessas parcelas, em virtude de imposição estabelecida nos autos do Procedimento de Controle Administrativo (PCA) nº 0007648-89.2022.2.00.0000.

Embora a decisão administrativa do CSJT tenha estabelecido o reconhecimento do direito, a obrigação ainda não se tornou exigível no âmbito do TRT 16, pois não houve, por parte da autoridade competente, o reconhecimento formal da dívida, a individualização dos beneficiários e a definição dos critérios de cálculo para apuração dos valores devidos. A ausência dessas condições essenciais, determinadas na Resolução CSJT nº 137/2014 em seu art. 2º, inviabiliza a mensuração confiável do passivo e impede seu registro como obrigação exigível nos demonstrativos contábeis, senão vejamos:

Art. 2º As decisões administrativas de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores de magistrados e servidores no âmbito da Justiça do Trabalho deverão ser precedidas de instrução em processo administrativo contendo:

I – no caso de existir reconhecimento do direito em decisão ou ato normativo do CSJT:

a) fundamentação, indicando a respectiva decisão ou ato normativo;

b) cópia da publicação na imprensa oficial do ato ou decisão;

c) relação nominal de todos os beneficiários;

d) lapso temporal gerador da despesa, levando-se em consideração o efeito da prescrição quinquenal; e

*e) **discriminação do valor do principal, dos juros e da correção monetária, individualizado por beneficiário, além do período respectivo de incidência.***

Diante desse cenário, os valores relacionados ao ATS devem ser classificados como passivo contingente, em conformidade com a Nota Técnica

CSJT.SEOFI nº 001/2024, que estabelece essa classificação em seu item 13, com base no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, conforme segue:

"Em relação ao passivo contingente, o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP 10ª edição, pág. 294) assim o define:

a. Uma obrigação possível resultante de eventos passados e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou

b. Uma obrigação presente resultante de eventos passados, mas que não é reconhecida porque:

i. É improvável uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços seja exigida para a extinção da obrigação; ou

ii. Não é possível fazer uma estimativa confiável do valor da obrigação."

No que se refere à gestão de bens imóveis, um aspecto que chamou atenção desta auditoria refere-se à manutenção de saldos na conta 12321.02.02 – Bens de Uso Especial Não Registrados - Edifícios, mesmo após a regularização e registro de determinados imóveis no Sistema SPIUnet. A análise dos registros contábeis revelou que o imóvel vinculado à Vara do Trabalho de Presidente Dutra continuava contabilizado nesta conta, com saldo de R\$ 545.624,95, ao mesmo tempo em que também constava registrado na conta 12321.01.26 – Bens de Uso Especial Registrados na SPU, resultando em duplicidade nos registros patrimoniais. Essa situação desobedecia ao determinado na Macrofunção SIAFI 020344, que afirma que após a regularização de um bem pela SPU, os saldos devem ser ajustados para assegurar a conformidade dos registros patrimoniais. No entanto, a inconsistência já foi corrigida pelo setor competente, a Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), após provocação por esta auditoria.

Outra questão observada foi a ausência de divulgação das informações exigidas pela Macrofunção 020344 do SIAFI referentes à bens imóveis. A divulgação

dessas informações é essencial para assegurar transparência e adequada prestação de contas sobre a avaliação patrimonial da Instituição. O normativo estabelece que:

"7 - EVIDENCIAÇÃO

7.1 - Recomenda-se que a entidade apresente em suas notas explicativas sobre bens imóveis reconhecidos no Ativo Imobilizado a divulgação:

a) Dos critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto;

b) Dos métodos de depreciação utilizados;

c) Das vidas úteis ou taxas de depreciação utilizadas;

d) Do valor contábil bruto e a depreciação acumulada (mais as perdas por redução ao valor recuperável acumuladas) no início e no final do período; e

e) Da conciliação do valor contábil no início e no final do período demonstrando:

i. Adições;

ii. Baixas;

iii. Aquisições por meio de combinações de negócios;

iv. Aumentos ou reduções decorrentes de reavaliações e perda por redução ao valor recuperável de ativos reconhecida ou revertida diretamente no patrimônio líquido;

v. Perdas por desvalorização de ativos, reconhecidas no resultado;

vi. Reversão das perdas por desvalorização de ativos, reconhecidas no resultado; e

vii. Depreciações.

7.2 - Com relação às depreciações reconhecidas no período orienta-se a evidenciação, por meio de notas explicativas, do seguinte:

a) A depreciação, quer seja reconhecida no resultado, quer como parte do custo de outros ativos, durante o período; e

b) A depreciação acumulada no final do período.

7.3 - No caso de bens reavaliados a entidade deverá divulgar:

a) A data efetiva da reavaliação;

b) O responsável ou os responsáveis pela reavaliação;

c) Os métodos e premissas significativos aplicados à estimativa do valor justo dos itens;

d) Se o valor justo dos itens foi determinado diretamente a partir de preços observáveis em mercado ativo ou baseado em transações de mercado recentes realizadas sem favorecimento entre as partes ou se foi estimado usando outras técnicas de avaliação.”

A não divulgação dessas informações compromete a transparência das demonstrações contábeis e pode impactar a confiabilidade dos dados patrimoniais do Tribunal. Recomenda-se que sejam adotadas providências para garantir o atendimento às exigências normativas e assegurar a adequada evidenciação das reavaliações de bens imóveis nas notas explicativas do balanço patrimonial.

5 MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES DO TCU

No exercício de 2024, o Tribunal de Contas da União (TCU) não emitiu qualquer tipo de determinação ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (TRT16) visando à regularização de pendências ou inconformidades identificadas nos processos administrativos, financeiros ou contábeis da instituição. Não foram registradas orientações ou exigências para a adoção de medidas corretivas ou a implementação de ajustes nos procedimentos de gestão, o que reflete a conformidade do TRT16 com as normas e regulamentos aplicáveis.

6 OUTROS ASSUNTOS

No exercício de 2024, não foram identificados outros assuntos relevantes que justificassem a inclusão neste relatório de auditoria financeira. Dessa forma, não há elementos adicionais a serem destacados neste contexto.

7 CONCLUSÃO

7.1 Segurança limitada e suporte às conclusões

Este trabalho foi realizado em apoio ao Tribunal de Contas da União, conforme o artigo 74, inciso IV, e no exercício das competências previstas no artigo 71, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988. Também segue as disposições do artigo 50, inciso II, e do artigo 9º, inciso III, da Lei 8.443/1992. Foram examinadas as demonstrações contábeis do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região com foco nos ciclos de bens móveis, imóveis e ainda os valores de passivos cadastrados no módulo de Gestão de Passivos(MGP) do Tribunal. A análise abrangeu ainda as notas explicativas, com o resumo das principais políticas contábeis, e a Declaração Anual do Contador.

Foi obtida segurança limitada quanto à fidedignidade das demonstrações contábeis, consideradas em conjunto, resultando na emissão de certificado de auditoria com a respectiva conclusão sobre elas.

A segurança limitada, no contexto da auditoria, representa um nível moderado de garantia de que as demonstrações contábeis não contêm distorções relevantes. Diferentemente da segurança razoável, que envolve a aplicação de testes extensivos e a obtenção de evidências mais robustas, a segurança limitada baseia-se em procedimentos de auditoria menos abrangentes. Nas auditorias de asseguarção limitada, a conclusão do auditor é expressa de forma negativa. Ao invés de afirmar que os registros contábeis e financeiros da instituição são, em todos os aspectos, relevantes, fidedignos e corretos, o auditor declara que, com base nos testes realizados, não teve conhecimento de fatos que indiquem distorções relevantes nesses registros. Portanto, as conclusões desta auditoria refletem uma asseguarção limitada uma vez que foram analisadas somente contas dos ciclos de bens móveis, imóveis e valores de passivos, impactando assim, o grau de certeza sobre a ausência de erros ou fraudes materiais.

Na auditoria financeira de 2024, a aplicação de segurança limitada considerou as circunstâncias operacionais da unidade, incluindo a estrutura reduzida da equipe e o grau de complexidade do trabalho. Ainda que essas condições tenham influenciado o escopo dos procedimentos aplicados, a auditoria foi conduzida em conformidade com as normas vigentes, assegurando uma avaliação consistente e fundamentada das demonstrações contábeis.

Por fim, as evidências de auditoria obtidas são suficientes e apropriadas para fundamentar a opinião sobre as demonstrações contábeis acima referidas e a opinião sobre a conformidade das transações subjacentes contidas no Certificado de Auditoria.

7.2 Conclusões sobre as demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis apresentam, de maneira fidedigna e em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, orçamentária e financeira do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região em 31 de dezembro de 2024, no que se refere aos ciclos contábeis de bens móveis, bens imóveis e passivos. A elaboração dessas demonstrações contábeis está em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil para o setor público, observando os dispositivos legais e normativos aplicáveis, incluindo a legislação vigente, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e as diretrizes emanadas pelos órgãos reguladores e de controle.

7.3 Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

As transações subjacentes às demonstrações contábeis, no que se refere aos ciclos de bens móveis, imóveis e passivos, bem como os atos de gestão relevantes praticados pelos responsáveis, estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis. Além disso, atendem aos princípios da administração pública, como legalidade, transparência, eficiência e responsabilidade fiscal, que orientam a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos. Da mesma forma, observam os princípios contábeis aplicáveis ao setor público,

incluindo a competência, a prudência e a fidedignidade, garantindo a adequada representação dos fatos contábeis e patrimoniais da entidade.

7.4 Responsabilidade e independência da equipe de auditoria

A equipe de auditoria manteve plena independência em relação aos responsáveis pelos atos de gestão e pela elaboração das demonstrações contábeis, não tendo se imiscuído no mérito administrativo nem participado do curso regular de processos administrativos. Tudo isso em conformidade com os artigos 5º e 20 da Resolução CNJ 309/2020, que estabelecem que:

"Art. 5º Os auditores devem atuar de forma imparcial e isenta, evitando quaisquer condutas que possam comprometer a confiança em relação ao seu trabalho, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem a objetividade do seu julgamento profissional."

"Art. 20. O servidor lotado na unidade de auditoria interna não poderá: I – implementar controles internos e gerenciar a política de gestão de riscos; II – participar diretamente na elaboração de normativos internos que estabeleçam atribuições e disciplinamento das atividades operacionais das unidades orgânicas; III – preparar registros ou atuar em outra atividade que possa prejudicar a atuação imparcial; e IV – ter responsabilidade ou autoridade operacional sobre atividade auditada, ou exercer atividades próprias e típicas de gestão, tais como: a) atos que resultem em emissão de empenho, autorização de pagamento e suprimento ou dispêndio de recursos, independentemente do valor atribuído; b) análise prévia de processo que objetive aprovação ou avaliação de estudos técnicos preliminares, projeto básico, termo de referência e respectivos editais de licitação ou minutas de contratos, bem como de aditivos contratuais, independentemente do valor atribuído; c) formulação e implementação de políticas nas áreas de planejamento orçamentário e financeiro; d) promoção ou participação na implantação de sistemas gerenciais não relacionados à área de auditoria; e) participação em comissão de sindicância, de processo administrativo disciplinar, de conselhos com direito a voto ou qualquer outra atuação que possa prejudicar a emissão de posicionamento da unidade de auditoria interna ou do auditor; f) atividades

de assessoramento jurídico ou outra atuação que comprometa a independência da unidade de auditoria interna ou do auditor; g) atividades de setorial contábil; e h) atividades de contadoria judicial ou extrajudicial. Parágrafo único. O servidor que ingressar na unidade de auditoria interna do órgão não poderá atuar em procedimentos de auditoria relativos à área anteriormente ocupada, pelo período de doze meses.”

A equipe conduziu o trabalho de acordo com os princípios éticos estabelecidos nas Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI) e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Além disso, cumpriu integralmente as demais responsabilidades éticas conforme as normas citadas.

7.5 Benefícios estimados ou esperados

Espera-se que este trabalho contribua para a melhoria das informações e dos controles internos relacionados à conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária, bem como aos registros contábeis correspondentes. Além disso, busca apoiar o processo de elaboração das demonstrações contábeis e promover o aperfeiçoamento da transparência e da responsabilidade (accountability) no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

8 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando que é dever desta Secretaria de Auditoria orientar a Administração no aprimoramento e fortalecimento dos controles internos, com o objetivo de garantir a precisão e conformidade das demonstrações contábeis do TRT16 às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como assegurar a integridade das transações subjacentes a essas demonstrações, conforme estabelecido na IN TCU nº 84/2020, além de garantir a legalidade e economicidade dos atos de gestão dos responsáveis, em conformidade com as normas específicas, e visando aumentar a confiança dos usuários nas informações apresentadas, submetemos à consideração de Vossa Excelência as sugestões derivadas dos resultados da auditoria, para avaliação e adoção das medidas cabíveis pela Administração:

- Concluir a reavaliação dos bens móveis deste TRT para que as demonstrações deste exercício reflitam corretamente o valor justo dos bens pertencentes ao patrimônio deste Regional;
- Atualizar o fluxo do processo de reconhecimento de passivo, contemplando etapas de sua atualização.

São Luís, 17 de março de 2024

FERNANDO AUGUSTO PESTANA JÚNIOR
Auditor Membro

JOSÉ EDUARDO REIS MACHADO
Auditor Membro

BRUNO HENRIQUE AGUIAR SOUSA JANSEN
Coordenador

JOSÉ AUGUSTO C. BRANCO FILHO
Secretário de Auditoria